MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 475/2010

de 8 de Julho

Em conformidade com o Acordo para a Reforma da Formação Profissional, o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, que estabelece o Sistema Nacional de Qualificações, institui igualmente, no seu artigo 8.º, a caderneta individual de competências, na qual se procede ao registo das competências adquiridas e formações realizadas pelo indivíduo ao longo da vida que se encontrem referenciadas ao Catálogo Nacional de Qualificações, bem como de outras acções de formação não inseridas neste catálogo.

A caderneta individual de competências permite, assim, não só comprovar e apresentar de forma mais expedita e eficaz as formações e competências que os seus titulares foram adquirindo como possibilitar aos empregadores uma avaliação mais imediata da adequação das competências dos candidatos aos postos de trabalho.

Por outro lado, a caderneta facilita, ao seu titular, manter actualizado e organizado em suporte electrónico o seu percurso formativo, identificando, de forma clara e precisa, os domínios em que pode aprofundar outras competências que melhorem o seu percurso de qualificação.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional e pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria aprova o modelo da caderneta individual de competências e regula o respectivo conteúdo e o processo de registo previsto no regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

Artigo 2.º

Natureza

A caderneta individual de competências é um documento oficial, pessoal, intransmissível e facultativo.

Artigo 3.º

Conteúdo

O conteúdo da caderneta individual de competências organiza-se mediante o registo de todas as competências que o seu titular adquiriu ou desenvolveu ao longo da vida, referenciadas ao Catálogo Nacional de Qualificações, das correspondentes acções de formação que lhes deram origem, bem como das restantes acções de formação concluídas que não se reportem a referenciais incluídos naquele Catálogo.

Artigo 4.º

Modelo

O modelo da caderneta individual de competências é o constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Registo e disponibilização

- 1 O registo de competências e formação na caderneta individual de competências é efectuado pelas entidades formadoras ou centros novas oportunidades, por via electrónica, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), correspondendo ao registo de conclusão das correspondentes acções de formação ou processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, para posterior emissão dos respectivos certificados e diplomas.
- 2 A caderneta individual de competências é disponibilizada em formato electrónico em página electrónica especificamente criada para o efeito e à qual podem aceder os indivíduos, mediante autenticação electrónica, bem como as entidades formadoras e os centros novas oportunidades.
- 3 A caderneta individual de competências deve permanecer disponível para consulta electrónica mediante a submissão do respectivo código de acesso.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

O disposto na presente portaria aplica-se às acções de formação e aos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências que se encontrem em curso à data da sua entrada em vigor e que venham a ser concluídos após essa data, sem prejuízo de dever ser disponibilizada na caderneta individual de competências informação referente a competências certificadas e acções de formação concluídas anteriormente e que já se encontrem registadas no SIGO.

Artigo 7.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Em 2 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

ANEXO

| | Caderneta Individual de Competências |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Identificação do titular |
| | Nome: Naturalidade: |
| | Data de nascimento:/ (dia / mês / ano) |
| | N.º de identificação (Cartão de cidadão / BI / Passaporte) válido até / (dia /mês / ano) |
| | |
| | Assinatura do titular: |
| : | Medicação Ano |

| 0 | Registo de Competências e Formação |
|---|---------------------------------------|
| | do Catálogo Nacional de Qualificações |

| Código | Unidades de Competé Unidades de Forma | ência/ ação | Data de Certificação d Competências/Data d conclusão da formaçã | e |
|--------|------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| ((LSS | P Edűcácjad |) AI | NQ STOCKED | |

Registo de outras acções de Formação

| П | Designação da acção de formação | Objectivos | Duração | Data de conclusão | |
|---|---------------------------------------|------------|-------------------------------------------|-------------------|--|
| Н | | | | | |
| н | | | | | |
| Н | | | | | |
| ш | | | | | |
| Н | | | | | |
| П | | | | | |
| н | | | | | |
| н | | | | | |
| П | | | | | |
| Н | | | | | |
| П | | | | | |
| н | | | | | |
| | | | | | |
| | Jr SELLI | Edűcáção 🧲 | ANQ ACDOR NACONA MARKA QUARTER CARD | | |

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2010/A

Cria a comissão eventual para analisar a aplicação do rendimento social de inserção nos Açores

Considerando que, em 1992, foi recomendado a todos os Estados membros da União Europeia o reconhecimento, no âmbito de um dispositivo global e coerente de luta contra a exclusão social, o direito fundamental dos indivíduos a recursos e prestações suficientes para viver em conformidade com a dignidade humana e consequentemente, adaptem o respectivo sistema de protecção social, sempre que necessário;

Considerando que, na sequência desta orientação, foi instituído pelo Governo da República, suportado pelo Partido Socialista, em 1996, o rendimento mínimo garantido, o qual foi substituído pelo rendimento social de inserção, criado em 2003, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, António Bagão Félix;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, podem beneficiar desta medida, os indivíduos e as famílias em situação de grave carência económica, nomeadamente, aqueles agregados cujo rendimento seja inferior ao valor da pensão social;

Considerando que uma das principais consequências da aplicação de medidas que visam melhorar o rendimento dos cidadãos se reflecte na redução da taxa de pobreza dos países e regiões que as aplicam, particularmente ao nível da sua expressão mais extrema;